

**Carta Externa Nº 027/2025**

Belém (PA), 03 de dezembro de 2025.

**REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 90013/2025 (REPUBLICAÇÃO) – Prestação de Serviços de Sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico), de Desenvolvimento e de Manutenção da Solução de Pagamentos denominada SISPAG, além de Serviço de Atendimento Remoto a Empresas Usuárias da Solução SISPAG.**

À

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,**

**I. Em resposta à impugnação interposta ao PREGÃO ELETRONICO nº 013/2025 - REPUBLICADO**, em que a empresa questiona:

1. Dos Requisitos de Habilidade (11.1.6, subitem “d”): Falta de estabelecimento de relação direta entre os sistemas a serem mantidos a qualquer ferramenta de construção de Tasks/malhas de Jobs;
2. Do Detalhamento do Objeto (item 6.1): Da não demonstração da utilização de ferramenta específica para a formulação de Tasks/malhas de Jobs;
3. Dos Requisitos de Habilidade ( 11.1.5.5, 12.10.9.b e 6.1.4.1): Exigência de comprovação de execução de projetos utilizando métodos ágeis, porém mencionando ser preferencial.

**Requerendo as seguintes ações:**

- Exclusão do item 11.1.6.d “Experiência com Tasks/malhas de Jobs para a construção de processos automatizados via solução BMC Control-M ou similar”;
- Exclusão do item 11.1.5.5 “Deverá ser apresentado atestado de execução de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará  
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303  
cpl-1@banparanet.com.br

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

sistemas financeiros que comprove que a empresa executou projetos utilizando métodos ágeis.

A íntegra da peça de impugnação está disponível no nosso site institucional <https://www.banpara.b.br/> e no ComprasPará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>)

### **II. Manifestação/Conclusão da área técnica/demandante:**

**Segue transcrição na íntegra do Parecer nº 34/2025 da SUSIS/GEMPI com a manifestação da área técnica sobre os itens impugnados.**

#### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

Após a análise desta área técnica, **constatou-se a improcedência dos apontamentos**, com base nos seguintes fundamentos:

Em relação ao **pedido de exclusão do item 11.1.6.d** do Termo de Referência, que exige da licitante atestado de “Experiência com tasks/malhas de jobs para a construção de processos automatizados via solução BMC Control-M ou similar”, apresentamos os esclarecimentos que demonstram a necessidade, pertinência e não restritividade do requisito.

1. Da existência de relação direta e inequívoca entre o objeto contratado e o uso de malhas de Jobs

A impugnação afirma não haver relação entre os sistemas da solução SISPAG e o uso de ferramenta de automação de Tasks/malhas de Jobs. Entretanto, **essa afirmação não procede**, porque:

**1.1. O próprio Termo de Referência determina o uso da ferramenta Control-M (ADENDO X – Rotinas de Processamento).** O trecho do ADENDO X é explícito ao estabelecer que:

**“A rotina de processamento deverá ser integrada com a ferramenta de automatização Control-M da BMC.”**

Ou seja, há **relação direta**, expressa e obrigatória entre a Solução SISPAG e o uso de ferramenta de automação de Jobs, exigindo que:

- Processos sejam agendados e orquestrados;
- Rotinas sejam executadas de forma automatizada;

#### **Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará  
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303  
cpl-1@banparanet.com.br

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- Erros sejam tratados de forma estruturada.

**1.2. Os sistemas da Solução SISPAG dependem de rotinas automáticas essenciais ao funcionamento operativo.** A solução SISPAG opera em ambiente financeiro, com rotinas críticas que envolvem:

- Recepção e validação de arquivos;
- Conciliações;
- Interações com sistemas internos e externos;
- Geração e envio de mensagens estruturadas;
- Fluxos noturnos e diários executados de forma programada.

Essas rotinas **necessitam de automação profissional de Jobs**, característica típica de ferramentas como Control-M, Autostart, Workload Scheduler, Airflow ou equivalentes.

Portanto, a relação entre o objeto e o requisito é clara, técnica e absolutamente justificada.

2. Da previsão expressa no TR que exige integração com ferramenta de automação

A impugnação sustenta inexistência de previsão no item 6.1 – Serviço. Contudo, a leitura isolada desse item não se aplica, porque:

### **2.1. O TR deve ser interpretado como conjunto integrado**

A exigência consta claramente:

- No **ADENDO X – INFRAESTRUTURA/SOFTWARES DE APOIO**, que faz parte do TR;
- Nos itens **6.1.6.7 a 6.1.6.14**, que tratam de **Softwares de apoio**, dos quais o Control-M faz parte quando fornecido pelo Contratante.

### **2.2. O Control-M é software de apoio fornecido pelo Contratante e de uso obrigatório pela Contratada**

Conforme item **6.1.6.9 e 6.1.6.11** do TR:

- Softwares fornecidos pelo Contratante são de **uso obrigatório**;
- Estão listados no **ADENDO X** — onde consta expressamente a necessidade de integração com Control-M.

Logo, a habilidade de trabalhar com tal ferramenta (ou similar) é **diretamente necessária para execução do contrato**.

3. Da pertinência da exigência de capacidade técnica e da não restritividade

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará  
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303  
cpl-1@banparanet.com.br

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### **3.1. A exigência não é restritiva porque aceita ferramenta “ou similar”**

O edital **não exige experiência exclusivamente em Control-M**, permitindo comprovação por soluções equivalentes (Autosys, Workload Scheduler, Stonebranch, Airflow etc.).

Isso atende às determinações do TCU sobre:

- Não exigir marca específica;
- Admitir equivalência técnica;
- Assegurar competitividade.

### **3.2. A exigência é necessária para assegurar a execução contratual sem riscos**

A contratada terá que:

- Construir ou adaptar rotinas;
- Integrá-las ao Control-M;
- Analisar logs;
- Tratar falhas automatizadas;
- Desenvolver lógica executada dentro das malhas de Jobs.

Sem experiência prévia em malhas de Jobs, **há risco operacional elevado**, incompatível com sistemas financeiros de missão crítica.

### **4. Da clareza quanto à natureza da experiência exigida**

A impugnação questiona se o atestado deveria comprovar:

1. Experiência no uso da ferramenta em si, ou
2. Experiência em lógica de programação que será executada por essa ferramenta.

O edital **não exige experiência na construção da ferramenta**, mas sim **na construção de processos automatizados executados por ela**, o que está plenamente claro ao dizer:

**“Experiência com tasks/malhas de jobs para a construção de processos automatizados.”**

Ou seja, o requisito refere-se à **capacidade de desenvolver processos que serão executados em ambiente orquestrado por Control-M ou similar**, o que é coerente com o objeto e necessário para a execução contratual. Desta forma, **o pedido de exclusão do item 11.1.6.d deve ser rejeitado integralmente**.

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

E em relação ao **pedido de exclusão do item 11.1.5.5** do Termo de Referência, que exige da licitante a apresentação de atestado de execução de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas financeiros que comprove que a empresa executou projetos utilizando métodos ágeis.

A questão levantada em relação ao uso de metodologias ágeis (Scrum, Kanban, Lean) como exigência para a qualificação das licitantes e profissionais será tratada a seguir, de modo a demonstrar que as exigências não são incompatíveis com o escopo do serviço contratado, mas, sim, necessárias para garantir a eficiência e flexibilidade no desenvolvimento dos serviços solicitados.

### **Análise do Item 11.1.5.5 e sua Compatibilidade com o TR**

A impugnação questiona a exigência do item 11.1.5.5, que solicita a apresentação de atestado de execução de serviços utilizando metodologias ágeis (Scrum, Kanban, Lean), tendo como base o entendimento de que o termo de referência no item 6.1.4.1 define que a utilização de metodologias ágeis é **preferencial** e não obrigatória. A seguir, apresentamos uma análise detalhada:

#### **Item 6.1.4.1 do TR (Metodologia Preferencial):**

O TR, no item 6.1.4.1, de fato, menciona que a metodologia ágil é **preferencial**, com a possibilidade de adotar uma abordagem tradicional, conforme a natureza do atendimento e a demanda do serviço. Esse ponto tem como objetivo permitir a flexibilidade necessária para que a contratada possa utilizar a abordagem mais adequada para o desenvolvimento e manutenção da solução, respeitando as características do projeto e a complexidade dos serviços exigidos.

#### **Exigência do Item 11.1.5.5:**

A exigência do item 11.1.5.5 de que a licitante apresente atestados de execução de projetos utilizando metodologias ágeis visa garantir que a contratada tenha **experiência prévia e capacitação** para adotar as metodologias ágeis quando necessário. A utilização das metodologias ágeis é uma tendência do mercado de TI, que tem se mostrado eficiente em termos de flexibilidade, resposta rápida às mudanças e interação contínua entre as partes envolvidas.

Importante destacar que a exigência de atestado de execução de projetos utilizando métodos ágeis **não implica que a totalidade do serviço contratado deva ser desenvolvido exclusivamente por métodos ágeis**. O TR já deixa claro que a metodologia ágil será utilizada de forma **preferencial** e **incremental**, quando necessário. Assim, a exigência de experiência em metodologias ágeis, embora não obrigue o uso da metodologia em todos os casos, assegura que a licitante tenha capacidade de aplicar práticas ágeis de forma eficiente, caso a situação exija essa abordagem.

#### **Clarificação sobre a Certificação Profissional (Item 12.10.9.b, Subitem IV)**

##### **Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará  
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303  
cpl-1@banparanet.com.br

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A impugnação também questiona a exigência de que um ou mais profissionais da equipe técnica possuam certificação em metodologias ágeis, conforme estabelecido no item 12.10.9.b, subitem IV. Esclarecemos que essa exigência é uma forma de garantir que a equipe contratada tenha conhecimentos formais e reconhecidos internacionalmente para implementar e gerenciar projetos que envolvem metodologias ágeis, principalmente em um cenário em que a flexibilidade e a adaptação rápida são essenciais para o sucesso do projeto.

### Por que a Certificação Ágil é Importante?

A certificação profissional, como as oferecidas pelo PMI, SCRUM Alliance, entre outras, garante que os profissionais tenham uma formação adequada nas melhores práticas de metodologias ágeis, o que, por sua vez, aumenta as chances de sucesso no desenvolvimento de soluções de TI de alta complexidade. Apesar de a metodologia ágil ser **preferencial** no TR, o objetivo de exigir profissionais certificados é assegurar que, quando necessário, o serviço será conduzido com a máxima eficiência, respeitando os princípios das metodologias ágeis.

Desta forma, a exigência de atestados de execução de projetos utilizando metodologias ágeis e a exigência de certificação profissional para os membros da equipe técnica são justificáveis e proporcionais à natureza do projeto e à sua complexidade. Embora o TR deixe claro que a metodologia ágil é **preferencial**, a realidade do desenvolvimento e manutenção de sistemas financeiros complexos, como o SISPAG, muitas vezes exige a flexibilidade que as metodologias ágeis oferecem, especialmente em ambientes de rápida mudança e necessidade de adaptação.

Portanto, as exigências de comprovação de experiência prévia em metodologias ágeis, assim como a exigência de certificação profissional, **não são incompatíveis** com o caráter **preferencial** da metodologia ágil no TR. Elas visam garantir que a contratada esteja preparada para adotar a metodologia ágil sempre que necessário, sem que isso implique uma exigência rígida de sua aplicação em todos os momentos do projeto.

### PARECER

Esta área técnica **NÃO ACATA a impugnação apresentada**, visto que conforme o exposto na análise realizada, não há fundamento aceitável para a exclusão dos itens 11.1.6.d e 11.1.5.5, devendo o texto ser mantido integralmente.

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**III. Manifestação da Comissão de Licitação:**

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, e no mérito acompanha a área demandante, tendo em vista que tais aspectos são de expertise técnica e decide pela **IMPROCEDÊNCIA da impugnação.**

Atenciosamente,

Marina Furtado  
Pregoeira

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará  
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303  
[cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)